

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



Apenso ao Proc. 1450/90

CX 716

PODER JUDICIARIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
PROC. 437/91

ARQUIVADO
MD 15 P 21 CX 02

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM GOIANÉSIA DO PARÁ,
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Origem: Ofício S/Nº datado de 30.04.91, do Juiz de Direito da 51ª
Zona Eleitoral - Rondon do Pará

Relator: Juiz Francisco Caetano Mileo (por dependência)

AUTUAÇÃO

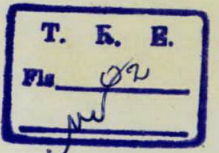
Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem
e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2303

LIVRO 40 FLS. 445

437



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
COMARCA DE RONDON DO PARÁ
51a. ZONA ELEITORAL

Ofício s/nº - Rondon TRE

Goianêsia, 30 de abril de 1991.

*A. Distribua-se.
Em 2/05/91*

Senhora Presidente:

Na qualidade de Presidente da 51a. Zona Eleitoral, tendo funcionado na eleição plebiscitária para emancipação do Distrito de Goianêsia do Pará, encaminho a Vossa Excelência, os seguintes documentos:

- 01 (um) MAPA TOTALIZADOR;
- 01 (uma) ATA DIÁRIA
- 01 (uma) ATA FINAL
- 10 (dez) BOLETINS DE APURAÇÃO, CORRESPONDENTES AS SECÇÕES DE 47 a 56 QUE FUNCIONARAM EM GOIANÊSIA.

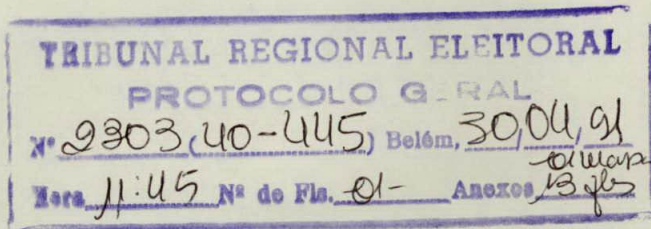
*Ho v.g.
02-05-91*

No ensejo, renovo a Vossa Excelência, Senhora Presidente, protestos da mais alta estima e consideração.

[Handwritten signature]

PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

EXMA. SRA.
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
BELÉM - PARÁ





JUSTIÇA ELEITORAL

81ª JUNTA ELEITORAL - PARÁ

(Circ. ou Estado)

51ª ZONA ELEITORAL - RONDON

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, na cidade de Goianésia, Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, às 07:00 horas da manhã, dando cumprimento ao que dispõe a Resolução nº 777/90 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral - Pará, foram iniciados os trabalhos inerentes à eleição plebiscitária, sendo que, precisamente às 08:00 horas, iniciou-se o funcionamento das Mesas Receptoras de Votos. Todo trabalho de recepção de votos, transcorreu sem anormalidades, tudo ocorrendo na mais perfeita ordem. Às 17:00 horas da mesma data, os trabalhos de recepção foram encerrados, passando os senhores Presidentes de Mesa ao recolhimento de todo o material para entrega das urnas no local designado para tanto. Às 18:00 horas, já na Escola Estadual de 1º Grau Professor Luciolo Oliveira Rabelo, onde presentes se encontravam o Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Gomes Jussara Junior, a Representante do Ministério Público Dra. Lucinery Helena Rezende Ferreira, funcionários designados para o serviço de apuração, além de Fiscais Plebiscitários, devidamente credenciados, foi instalada a Junta Apuradora, dando início aos trabalhos de apuração. Foram apuradas 10 (dez) urnas, correspondentes às 10 (dez) Seções de Goianésia, resultados também expressos nos Boletins de Apuração que seguirão para o TRE/PA, tendo sido fornecidas idênticas vias ao Cartório Eleitoral, bem como, à Fiscalização, obtendo-se a seguinte totalização: NÚMERO DE ELEITORES APTOS: 3.105 (três mil cento e cinco); COMPARECIMENTOS: 1.727 (mil setecentos e vinte e sete); AUSÊNCIAS: 1.378 (mil trezentos e setenta e oito); NÚMERO DE VOTOS SIM: 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco); NÚMERO DE VOTOS NÃO: 41 (quarenta e um); NÚMERO DE VOTOS BRANCOS: 17 (dezesete); NÚMERO DE VOTOS NULOS: 14 (catorze). Em termos percentuais, estes resultados podem assim serem expressos: NÚMERO DE COMPARECIMENTO: 55,61%; NÚMERO DE ABSTENÇÕES: 44,38%; NÚMERO DE VOTOS SIM: 95,83%; NÚMERO DE VOTOS NÃO: 2,37%; VOTOS EM BRANCO: 0,98%; VOTOS NULOS: 0,81%. Ao final dos trabalhos apuratórios, o MM. Juiz Eleitoral, divulgou os resultados numéricos obtidos o que ensejou comemorações por parte dos presentes, tendo o Juiz explicado, que aqueles resultados nada representavam ainda, já que teriam que ser encaminhados ao TRE, que após apreciação, encaminharia os resultados à Assembleia Legislativa do Estado para os fins devidos. Precisamente às 20:30 horas, foram encerrados todos os trabalhos eleitorais, agradecendo o MM. Juiz a todos que colaboraram para o bom desempenho dos trabalhos. Nada mais havendo, mandou fosse lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Juiz Eleitoral.

Ata da apuração realizada no
dia 28 de ABRIL
de 19 91



SERVIÇO ELEITORAL
81ª JUNTA

TRE
04
WJ

RONDON DO PARÁ
(Circunscrição)
ZONA 51
GOIANÉSIA
Município

MODELO Nº 7

ATA DE APURAÇÃO DIÁRIA

Aos vinte e oito dias do mes de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e um, na Cidade de Goianésia, Comarca de Rondon do Para, Estado do Pará, no Prédio onde funciona a Escola Estadual de Primeiro Grau Prof. Luciolo Oliveira Rabelo, onde presente se encontravam o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Gomes Jussara Júnior, A Exma Representante do Ministério Público, Dra. Lucinery Helena Resende Ferreira, os funcionários designados para o serviço de apuração, além de fiscais plebiscitários devidamente credenciados, às 18:00 Hs(dezoito horas), foi dado inicio aos trabalhos, tendo sido apuradas 10 (dez) urnas, correspondentes as 10 (dez) Secções de Goianésia, obtendo-se os resultados a seguir especificados, que ainda encontram-se consignados nos boletins que serão enviados ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, perfazendo o seguinte total geral: NÚMERO DE ELEITORES APTOS: 3.105 (Tres mil cento e cinco) - COMPARECIMENTO: 1.727 (Hum mil setecentos e vinte e sete) - AUSÊNCIAS: 1.378 (Hum mil trezentos e setenta e oito) - NÚMEROS DE VOTOS "SIM": 1.655 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco) - NÚMERO DE VOTOS "NÃO": 41 (quarenta e um) - VOTOS "BRANCOS": 17 (dezessete) - VOTOS NULOS: 14 (quatorze). Mm. Juiz, determinou que ficasse consignado em ata que os boletins de apuração foram feitos em tres vias, sendo que uma delas será entregue ao TRE PARÁ, outra ao Cartório Eleitoral e outra já entregue a Fiscalização Plebiscitária. Mm Juiz ao final, divulgou os resultados numéricos obtidos. Não existiram impugnações e não foram registradas nehuma anormalidade. Precisamente (as 20:30 Hs(vinte horas e trinta minutos) o Mm. Juiz deu por encerrado os trabalhos, agradecendo aqueles que auxiliaram à Justiça Eleitoral e destacando o comportamento exemplar dos Srs. Fiscais. E, nada mais havendo mandou a autoridade que encerrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos aqui presente. Eu Francisco Vieira de Sousa, Secretário, da tilografei e subscreví.

Gualdo Mendes de Sousa
Gealy dos Santos prays

Júlia Júlia Zimonda Vieira

Av. Gerardo dos Reis

Porto Alegre (RS)

Alameda Solha, 100

Francisca Júlia Oliveira Alves

~~Francisca Júlia Oliveira Alves~~

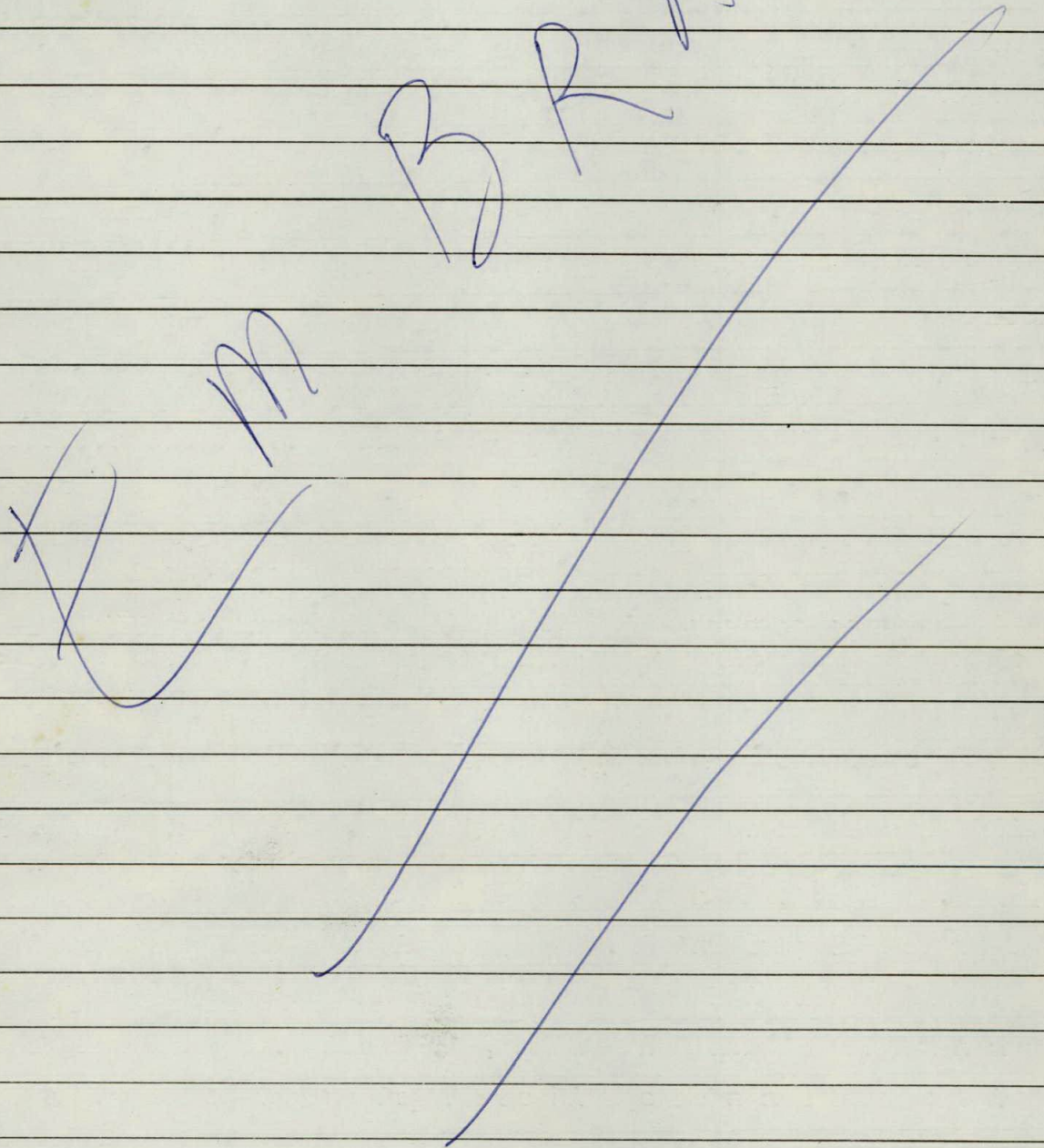
Limotânea Boavista

~~Francisca Júlia Oliveira Alves~~

Lecheria

~~Francisca Júlia Oliveira Alves~~

BRANCO
M



The diagram consists of two intersecting curves and a vertical line. The upper curve starts on the left, dips down, and then rises steeply to the right. The lower curve starts lower on the left, dips down, and then rises more gradually to the right. A vertical line is drawn between the two curves, intersecting both.



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

81ª Junta
Urna nº -
055ª Seção da 51ª Zona
28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
.....
CIRCUNSCRIÇÃO
Rondon do Pará
.....
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

ATA DE APURAÇÃO

Analisando a Ata de Eleição concernente à 055ª Seção, constatou-se que não houve anormalidades. Aberta a Urna e apurados os votos, verificou-se o resultado a seguir, sem que houvessem impugnações: SIM= 155(Cento e Cincoenta e Cinco) votos; NÃO= 02(Dois); BRANCOS= 01(Hum) votos; NULOS= 00(Zero) votos, totalizando 158(Cento e Cincoenta) votos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in red ink]

81ª Junta



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Urna nº -

SERVIÇO ELEITORAL

054 Seção da 51ª Zona

Pará

28 de abril de 1991

CIRCUNSCRIÇÃO

Rondon do Pará

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

ATA DE APURAÇÃO

Analisando a Ata de Eleição concernente à 054ª Seção, constatou-se que não houve anormalidades. Aberta a Urna e apurados os votos, verificou-se o resultado a seguir, sem que houvessem impugnações: SIM= 226(Duzentos e Vinte e Seis) votos; NÃO= 04(Quatro) votos; BRANCOS= 00(Zero)votos; NULOS= 00(Zero) votos, totalizando 230(Duzentos e Trinta)Votos.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.xx.x.xx.x.xx

Francisca Luciana Oliveira Alves
Paulo Sousa Aguiar
Sindomira Beau AD
Secretaria de Saúde Fum

[Red scribble]

T. R. E.
No 09
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

81ª Junta

Urna nº -

053ª Seção da 51ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Rondon do Pará

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

ATA DE APURAÇÃO

Analisando a Ata de Eleição concernente à 053ª Seção, constatou-se que não houve anormalidades. Aberta a Urna e apurados os votos, verificou-se o resultado a seguir, sem que houvessem impugnações: SIM= 161(Cento e Sessenta e Um)votos; NÃO= 05(Cinco) votos; BRANCOS= 02(Dois) votos; NULOS= 00(zero) votos, totalizando 168(Cento e Sessenta e Oito) votos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in red ink]

T. E. R.
Fls. 10
juiz



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

81ª Junta

Urna nº -

052 Seção da 51ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Rondon do Pará
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

ATA DE APURAÇÃO

Analisando a Ata de Eleição concernente à 052ª Seção, constatou-se que não houve anormalidades. Aberta a Urna e apurados os votos, verificou-se o resultado a seguir, sem que houvessem impugnações: SIM= 177(Cento e Setenta e Sete) votos; NÃO= 02(Dois)votos; BRANCOS= 04(Quatro) votos; NULOS= 01(Hum), totalizando 184(Cento e Oitenta e Quatro) votos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Handwritten signature

Francisca Lucia Oliveira Alves

~~Francisca Souza Aguiar~~

~~Francisca Souza Aguiar~~
Francisca Souza Aguiar

Handwritten signature in red ink

T. E. E.
Fl. 124
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

81ª Junta

Urna n.º -

048 Seção da 51ª Zona

28 de abril de 1991

Pará

CIRCUNSCRIÇÃO

Rondon do Pará

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

ATA

Analisando a Ata de Eleição concernente à 048ª Seção, constatou-se que não houve anormalidades. Aberta a Urna e apurado os votos, verificou-se o resultado a seguir, sem que houvesse impugnações: SIM= 197 votos(Cento e Noventa e sete votos); NÃO= 03 Votos(Três); BRANCOS= 04(quatro); NULOS= 00(Zero), totalizando 204(Duzentos e Quatro) Votos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

[Handwritten signatures and scribbles]
Francisca Lucia Oliveira Alves
Margarita Sousa Aguiar
[Red scribble]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Pará
.....
CIRCUNSCRIÇÃO
Rondon do Pará
.....
MUNICÍPIO

81ª Junta

Urna nº 047 Seção da 51ª Zona

28 de abril de 1991

BOLETIM DE APURAÇÃO

ATA DE APURAÇÃO

Analisando a ATA de Eleição correspondente, digo, concernente à 047ª Seção, constatou-se que não houve anormalidade. Aberta a Urna e apurados os Votos, verificou-se o resultado a seguir, sem que Houvesse impugnações: SIM= 194 (Cento e Noventa e Quatro) votos; NÃO= 09 (Nove); NULOS= 05 (Cinco); BRANCOS= 01 (Um), totalizando 209 Votos (Duzentos e Nove Votos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Joseby dos Santos Junior

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Red scribble]

TOTAL
DU A
TRANSP

1.655

41



17

14

xx

1.727



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91.

Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Luiz Francisco Caetano Miles

Belém, 09 de maio de 19 91.

Presidente



T. R. E.
Fls. 18
JWS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Spiz

Francisco Caetano Milet

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 19 91.

Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
09 de maio de 1991
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos do despacho retro

E u

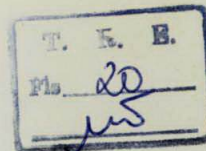
Gautsja

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Wp-2

OBS. O parecer do M.P. segue em
papel separado.
Belém, 13 de maio de 1991

Wp-2
DG.



Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 437/91

Relator: Juiz Francisco Caetano Mileo (por dependência)

População interessada: DISTRITO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

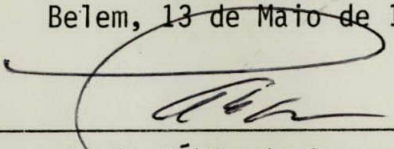
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação ...1.727...eleitores, representando, percentualmente, 55,61.% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar...3.105.....pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e, assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.



Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador Eleitoral

T. E. E.
Fls. 21
ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, _____

Paulo

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

_____ *ms*

T. R. E.
Mo. 22
ju



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz Thom.
esco Sales

Secretaria do T.R.E., em 21 de maio de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 841

PROCESSO Nº : 437/91
AUTOS DE : RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM **GOIANÉSIA DO PARÁ**, MUNI
CÍPIO DE **RONDON DO PARÁ**.
ORIGEM : Ofício S/Nº, de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 5la. Zona -
RONDON DO PARÁ
RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA : É de ser homologada consulta plebiscitária realizada na conformidade das exigências contidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Estadual Nº 001/90

R E L A T Ó R I O

Pelo Ofício S/Nº, de 30.04.91, o Dr. Juiz Eleitoral da 5la Zona-RONDON DO PARÁ, comunica a esta Colenda Corte o resultado do plebiscito realizado no distrito de GOIANÉSIA DO PARÁ município de RONDON DO PARÁ, no dia 28 de abril do ano em curso.

Consta dos autos a informação de que, para o plebiscito, estavam aptos a votar 3.105 eleitores, tendo comparecido e votado 1.727 eleitores, o que, corresponde, em percentual, a 55,61 % do citado eleitorado.

Acompanha o expediente a Ata final, boletins e o mapa das apurações.

O Órgão Ministerial, em seu paracer de fls. 20 opinou pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária. É O RELATÓRIO.

V O T O

A criação de novos municípios está permitida, sob as condições adedamente estabelecidas, pelo art. 8º, § 4º, da Carta Magna.

A Lei Complementar Estadual nº 001/90, em obediência ao que a Lei Maior estatui, estipulou, em seu art. 6º, os requisitos indispensáveis a criação de novos municípios no Estado.

Também a Constituição Estadual, no art. 7º, § 3º, considera tomada a decisão de criação das novas municipalidades, desde de que obtida a maioria de votos em consulta plebiscitária

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

na qual haja comparecido mais da metade dos eleitores aptos a votar
Uma vez favorável, complementa o art. 8º da Constitui
ção Estadual, cumpre a Assembléia Legislativa votar lei de cria
ção do novo município.

Segundo consta dos autos, tem-se que todos os requisi
tos legais foram observados, razão porque, sou pela homologação
do resultado do plebiscito realizado no Distrito de GOIANÉSIA DO
PARÁ, município de RONDON DO PARÁ, bem como pela anunciação da
homologação à Assembléia Legislativa do Estado, para as providên
cias que lhe incumbe.

É O VOTO.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Elei
toral do Pará, à unanimidade de votos, homologar o resultado do
plebiscito realizado em GOIANÉSIA DO PARÁ, Município de RONDON DO
PARÁ, determinando comunicação a Assembléia Legislativa do Esta
do.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, em 06 de junho de 1991

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente, em exercício

Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO - Relator

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Procurador Regional
Eleitoral, em exer
cício.

OP. SCE/SJ Nº 795/91

Belém, 07 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, ontem reunido em sessão plenária, homologou os plebiscitos realizados nos Distritos de Abel Figueiredo, Terra Santa e Coimãnsia do Pará nos Municípios de Bem Jesus do Tocantins, Faro e Rondon do Pará, respectivamente.

Atenciosamente,

Carmecita P. Vieira
Bela. CARMECITA P. VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

/ra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
No. 26
JK

RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de julho de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Fautoja

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

SECRETARIA
JK



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 433/91

CONCLUSÃO
Aos 25 de setembro de 1991
faço estes autos conclusos a Sr. Des. Presidente Eu.
Eleme este termo
que vai assinado pelo Diretor Geral.

Ao Arquivo
Fls. 29 / 10 / 19 91